

**RESUMO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2021****I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/ OBJETO:**

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PROPOSTOS EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS FÍSICAS, RESIDENTES EM LAJEADO, QUE DESENVOLVAM AÇÕES NAS ÁREAS DESCRITAS NO EDITAL, QUE RECEBERÃO RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 ALTERADA PELA LEI 14.150/2021 - LEI ALDIR BLANC.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

III – NUMERO DE ORDEM:

201/2021 SECEL

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

25330/2021

V – TIPO DE LICITAÇÃO:

CONCURSO

VI – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – Formulário Padrão;
ANEXO II – Termo de Autorização de Utilização de Imagem, Voz e Cessão de Direitos Autorais;
ANEXO III – Relatório de Realização do Objeto do Projeto;
ANEXO IV – Minuta do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

VII – FORMA DE EXECUÇÃO

Execução Indireta

VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

6 (seis) meses

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**Endereço eletrônico:**

leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br

Período para inscrições:

de 03/11/2021 a partir das 08h00min a 16/11/2021 às 16h30min (horário de Brasília).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

“CONEXÃO LAJEADO CULTURAL”

Processo(s) nº **25330/2021**

Tipo de julgamento: **melhor técnica**

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ nº 87.297.982/0001-03, situada à Rua Cel. Júlio May, 242, bairro centro, LAJEADO – RS, CEP 95900-178, através da SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições, entre os dias 03 de novembro de 2021 a 16 de novembro de 2021, para o Edital de Concurso “**II FESTIVAL ARTÍSTICO CULTURAL DE LAJEADO**”, que selecionará projetos culturais **exclusivamente por proponentes pessoas físicas**. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 – Lei Aldir Blanc; Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; no Decreto Municipal nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, e alteração nº 12.336, de 13 de outubro de 2021 e Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, que se encontram disponíveis integralmente na página <https://www.lajeado.rs.gov.br/>.

As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o encaminhamento do formulário padrão (ANEXO I) por meio do e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br.

Este Edital disponibiliza recursos recebidos pelo Município de Lajeado para fomento à cultura, em atendimento ao previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 – Lei Aldir Blanc, prorrogada pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e são garantidos pelo Estado pelo art. 221 da Constituição Estadual de 1989, que prevê apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PROPOSTOS EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS FÍSICAS, RESIDENTES EM LAJEADO**, que tenham por objetivo a apresentação de produtos de conteúdos artísticos culturais nas áreas de Artes Cênicas (teatro dança, circo) Artesanato (pintura, gravura, escultura, cerâmica e afins), Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual (fotografia, artes gráficas, artes de intervenção urbana), Etnias e Folclore, Literatura, Biblioteca e Escritores, Música (bandas, orquestras, corais, músicos), Patrimônio Histórico, Cultural e Natural e Tradicionalismo Gaúcho, que integrarão a programação especial de difusão da cultura, através do " II Festival Artístico Cultural de Lajeado".

1.2 – Serão selecionadas 52 (cinquenta e duas) propostas assim distribuídas:

1.2.1 – Artes Cênicas

(04) quatro propostas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada;

1.2.2 – Artesanato

(05) cinco propostas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada;

1.2.3 – Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual

(04) quatro propostas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada;

1.2.4 – Etnias e Folclore

(08) oito propostas no valor de R\$ 1.000,000 (um mil reais) cada;

1.2.5 – Literatura, Biblioteca e Escritores

(05) cinco propostas no valor de R\$ 1.000,000 (um mil reais) cada;

1.2.6 – Música, Músicos, Bandas, Orquestras e Corais

(20) vinte propostas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada;

1.2.7 – Patrimônio Histórico, Cultural e Natural

(02) duas propostas no valor de R\$ 2.000,000 (dois mil reais) cada;

1.2.8 – Tradicionalismo Gaúcho

(04) quatro propostas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.

1.3 – Os projetos deste edital deverão atender aos seguintes **objetivos gerais**:

- a)** relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais;
- b)** fomentar as atividades culturais, visando divulgar a cultura local, destacando e fortalecendo iniciativas dos setoriais da cultura de Lajeado;
- c)** divulgar e valorizar os artistas municipais;
- d)** proporcionar e promover o livre acesso a bens culturais produzidos localmente;
- e)** possibilitar alternativas criativas e inovadoras de difusão da produção cultural;
- f)** qualificar a programação cultural no município;

- g) promover a inclusão, ampliando o acesso aos processos de fazer cultural;
- h) gerar mercado de trabalho e renda a partir de bens e serviços culturais.

1.4 – O objeto do projeto deverá atender às diretrizes estabelecidas neste Edital e não poderá:

- a) prever remuneração para funcionários públicos, que poderão atuar de forma voluntária, desde que não haja proibição pelos respectivos estatutos;
- b) ser contemplado em edital(is) do Estado com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020;
- c) envolver obras e reformas, de qualquer natureza;
- d) depender ou estar vinculado a outros projetos para sua execução;
- e) prever outras fontes de financiamento público.

1.5 – A execução dos projetos contemplados deverá atender às regras vigentes de distanciamento controlado e aos protocolos de retomada do setor.

2 – DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 – O valor total disponível para financiamento deste Edital é de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), sendo **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)** destinados ao pagamento dos projetos selecionados e R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) destinados ao pagamento da contribuição previdenciária sobre remuneração de pessoa jurídica à pessoa física, com recursos da Lei de Emergência Cultural – Lei Aldir Blanc, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 – Lei Aldir Blanc.

FINALIDADE - Produções Culturais e Artísticas	VALOR DE PROJETO	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR TOTAL DISPONÍVEL
Artes Cênicas	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	(04) quatro	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Artesanato	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	(05) cinco	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	(04) quatro	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Etnias e Folclore	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	(08) oito	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Literatura, Biblioteca e Escritores	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	(05) cinco	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Música, Músicos, Bandas, Orquestras e Corais	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	(20) vinte	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Patrimônio Histórico, Cultural e Natural	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	(02) dois	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Tradicionalismo Gaúcho	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	(04) quatro	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3 – DAS ETAPAS

3.1 – O presente Edital será composto pelas seguintes etapas sucessivas:

- a) das condições e vedações para participação (item 4);
- b) da inscrição do projeto (item 5);
- c) das especificações das produções (item 6);
- d) da habilitação – seleção – homologação e recursos (item 7);
- e) do conveniamento (item 8);
- f) a execução do projeto contemplado (item 9);
- g) aplicação e uso de marcas (item 10);
- h) prestação de contas (item 11).

3.2 – Para efeitos deste Edital, consideram-se:

- a) **Habilitação:** Etapa de caráter eliminatório;
- b) **Seleção:** Etapa de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e
- c) **Homologação:** Ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso.

3.3 – Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.

3.4 – Entende-se por iniciativas CLASSIFICADAS aquelas que obtiverem na Fase de Seleção nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos.

3.5 – Entende-se por iniciativas SELECIONADAS as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção e o processo de desempate do item 6 deste Edital.

3.6 – Considerando as ações emergenciais de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, prorrogado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e o Decreto Municipal nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, e alteração nº 12.336, de 13 de outubro de 2021, destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, estabelece-se o seguinte:

Inscrições	03/11/2021 a 16/11/2021
Habilitação e Seleção	Até 10 (dez) dias corridos
Recursos	03 (três) dias úteis, contados a partir publicação no Diário Oficial do Município da lista de classificação final das Propostas.
Entrega da Documentação e Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso	Até 08/12/2021
Repasse dos recursos	Até 31/12/2021

* O cronograma está sujeito a alterações.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

4.2 – Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham atuação comprovada na área, residentes de Lajeado, com cadastro cultural municipal homologado.

4.3 – Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

4.4 – No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CPF.

4.5 – As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o encaminhamento do formulário padrão (ANEXO I) por meio do e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

4.6 – Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante através do e-mail informado.

4.7 – O proponente deverá anexar, no formulário de inscrição, o currículo em que comprove atuação na área cultural. A comprovação se dará por formação acadêmica ou experiência prática na área (relatório de atividades dos últimos 24 meses).

4.8 – Os projetos deverão ter classificação livre, adequados para crianças, adolescentes, idosos ou público em geral, ambos os sexos, que atendam uma ou mais das diferentes áreas e segmentos culturais, incentivando a disseminação do conhecimento da cultura e a participação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

4.9 – Os projetos devem prever:

Área de inscrição	Local de execução / Tempo de execução	Tipos de atividades a serem propostas
Artes Cênicas	Local: Espaço público a definir pela comissão organizadora. Tempo: de 45min a 60min	Apresentação ao vivo, utilizando como temática a cidade de Lajeado.
Artesanato	Local: Espaço público a definir pela comissão organizadora.	Oficinas de criação de objetos artesanais, alusivos a espaços que identifiquem o município de Lajeado (Parque Histórico, Jardim Botânico, Casa de Cultura e outros). Ex: chaveiros, ímãs de geladeira, pintura em panos de prato, porta retrato, etc.
Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual	Local: Espaço público a definir pela comissão organizadora.	Ações, que tenham relação com o município de Lajeado e que, possam ser realizadas ao vivo em até 2

		(duas) horas.
Etnias e Folclore	Local: Espaço público a definir pela comissão organizadora. Tempo: de 45min a 60min	Ações, que remontem as raízes da etnia e sua relação com o município de Lajeado, e que possam ser realizadas ao vivo.
Literatura, Biblioteca e Escritores	Local: Espaço público diversificado: Coreto da Praça, Casa de Cultura, Parque Histórico entre outros. Tempo: de 45min a 60min	- Oficinas de criação de textos; - Rodas de conversa - Ciranda Cultural (interação com outras áreas); Utilizando como temática a história de Lajeado.
Música, Músicos, Bandas, Orquestras e Corais	Local: Espaço público a definir pela comissão organizadora. Tempo: de 45min a 60min	Apresentação ao vivo
Patrimônio Histórico, Cultural e Natural	Local: Espaço público a definir pela comissão organizadora. Tempo: de 45min a 60min	- Visitas guiadas; - Rodas de conversa com relatos das memórias de Lajeado (sobre personagens, fatos históricos ou acontecimentos pitorescos); - Priorizar a condução da atividade por arquitetos, historiadores, professores ou turismólogos ou especialistas na área do Patrimônio e Memória.
Tradicionalismo Gaúcho	Local: Espaço público a definir pela comissão organizadora. Tempo: de 45min a 60min	Apresentação ao vivo. - Dança; - Declamação; - Execução de instrumento musical da tradição gaúcha.

4.10 – As despesas de remuneração a terceiros, equipamentos específicos, transporte, alimentação, hospedagem deverão correr por conta exclusiva de cada proponente.

4.11 – É obrigatória a observação, por parte do selecionado, das recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e dos demais Comitês da área da saúde: uso de máscaras para interações presenciais, as regras vigentes de distanciamento controlado e aos protocolos de retomada do setor, conforme o Decreto Municipal nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, e alteração nº 12.336, de 13 de outubro de 2021, passível de penalização o não cumprimento.

4.12 – Para que o proponente seja considerado habilitado, faz-se necessário estar em situação regular perante os órgãos públicos federais/estaduais e municipais.

4.13 – Não poderão participar deste Edital as pessoas físicas que:

- a) estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebradas com o município de Lajeado;
- b) integrem qualquer uma das comissões de avaliação, seleção ou

homologação deste Edital;

c) sejam integrantes, como membros titulares, do Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado;

d) possuam em seu projeto pessoas que tenham qualquer envolvimento com a operacionalização da Lei Aldir Blanc, no município;

e) sejam servidores públicos do município de Lajeado, exceto nos casos de terem firmado Termo de Voluntariado.

4.14 – É fator de desclassificação e de impedimento para pagamento, o fato do projeto já ter sido contemplado em edital do Estado com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 e alterações.

5 – DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 – Documentos a serem apresentados:

5.1.1 – As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o encaminhamento do formulário padrão (ANEXO I) por meio do e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br.

5.1.2 – Os contemplados deverão encaminhar para o e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial do Município, os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia de comprovante ou Autodeclaração de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta bancária);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipal atualizada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada.

5.3 – Para o conveniamento é obrigatório o envio de todos os anexos deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, se for o caso.

5.4 – O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.2 acarretará a desclassificação do proponente.

6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PRODUÇÕES

6.1 – As atividades artísticas culturais deverão atender os tempos, mínimos e máximos, descritos no quadro do item 4.9.

6.2 – Não serão permitidas propagandas ou merchandisings, com ou sem imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos, configurando publicidade no local da execução das atividades, seja presencial ou virtual.

6.3 – As apresentações deverão ser de classificação indicativa livre.

6.4 – Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa privada, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente de forma oral, no início da atividade, ou na ficha técnica do vídeo, em caso de, em função de determinação governamental, a atividade venha a ser de realização obrigatória de forma virtual.

6.5 – Serão desclassificadas as propostas, cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

6.6. – Na hipótese de execução deste Edital no formato virtual, o conteúdo resultante do registro será exibido, e ficará disponível, na página do Conselho Municipal de Política Cultural no Facebook, e na plataforma Youtube, de acordo com os termos deste Edital.

7 – DA HABILITAÇÃO, SELEÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

7.1 – A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, instituída pela Lei nº 11.015, de 26 de maio de 2020 que será responsável pelo julgamento das propostas, conforme art. 6º, Parágrafo §2º do Decreto Municipal nº 11.760/2020, e alteração nº 12.336/2021.

7.2 – Não poderão integrar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste concurso, bem como seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau, cônjuge ou companheiro/a.

7.3 – As propostas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC que classificará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuação abaixo descritos:

CRITÉRIO (0 a 10 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Planejamento <i>Adequação do projeto ao objeto do Edital, clareza das informações apresentadas.</i> <i>Metodologia (Descrição clara e sequencial das ações a serem realizadas)</i>	1,5	15
b) Viabilidade Financeira <i>Comprovação da viabilidade financeira da proposta apresentada</i>	1,5	15
c) Capacidade técnica e artística de execução <i>Experiência na área escolhida (currículo/portfólio do proponente)</i>	3	30
d) Inovação e criatividade <i>Inovação e criatividade na concepção do projeto</i>	1,5	15
e) Relevância cultural <i>Relevância da proposta para o desenvolvimento cultural do município de Lajeado</i>	1,5	15
f) Acessibilidade de conteúdo <i>Medida para democratização do acesso ao conteúdo da proposta, à pessoa com deficiência</i>	1,0	10

TOTAL		100
CRITÉRIO EXTRA	PESO	PONTUAÇÃO
<i>Não ter sido contemplado nos editais anteriores do Convênio “Conexão Lajeado Cultural”, com recursos da Lei Aldir Blanc</i>	1,0	10

7.4 – Em caso de empate na nota final serão selecionadas as propostas com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no item a;
- b) maior pontuação no item c.
- c) persistindo o empate, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, estabelecerá o desempate, por sorteio.

7.5 – As propostas que não atingirem a média final de 50 (cinquenta) pontos, nota de corte, serão desclassificadas.

7.6 – A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC estabelecerá uma lista de selecionados, por ordem de inscrição e classificação, e indicará suplentes para a seleção, que poderão ou não ser convocados para o preenchimento das vagas. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

7.7 – Na hipótese de não haver propostas selecionadas em número suficiente (classificadas ou suplentes) em qualquer uma das áreas do quadro do item 2.1, os recursos correspondentes serão, automaticamente, revertidos para atender propostas suplentes das outras áreas, de forma equitativa, iniciando pela área com maior número de suplentes e assim sucessivamente.

7.8 – O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e publicado extrato na página eletrônica <https://www.lajeado.rs.gov.br/>, link Lei Aldir Blanc.

7.9 – Da decisão da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas.

7.10 – O recurso, dirigido à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, deverá ser realizado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br.

7.11 – O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

7.12 – Havendo recurso, deverá haver reunião da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

7.13 – Para validação da ata da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, faz-se necessária presença mínima de metade mais um dos membros que avaliaram os projetos.

7.14 – Será considerada presença a participação por meio presencial ou digital.

7.15 – O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

7.16 – Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação na página eletrônica <https://www.lajeado.rs.gov.br/> link Lei Aldir Blanc.

8 – DO CONVENIAMENTO

8.1 – O pagamento aos selecionados será efetuado antes do início da execução do projeto, condicionado à entrega da documentação descrita no item 5.2, a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso (ANEXO III) e o Recibo de Pagamento a autônomo (RPA), diretamente na conta bancária do contemplado, descontados os impostos e contribuições previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

8.2 – O proponente que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação.

8.3 – Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto SECEL, ou a outro Órgão Público Municipal serão desclassificados.

8.4 – Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o convênio.

8.5 – Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

9 – DA EXECUÇÃO DO PROJETO CONTEMPLADO

9.1 – Os projetos conveniados deverão ser executados de acordo com o apresentado por ocasião da inscrição.

9.2 – O período de execução dos projetos contemplados está vinculado a programação do aniversário do município de Lajeado, previsto entre os dias 29 e 30 de janeiro de 2022. Em caso de mau tempo, ou imprevisto, que impeça a realização da programação nas datas previstas, a execução dos projetos contemplados fica automaticamente transferida para a(s) nova(s) data(s), que serão comunicadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

9.3 – Em caso de alteração na normatização de caráter geral para o processo de retorno de eventos presenciais, em função da Pandemia COVID-19, no município de

Lajeado, que impeça a execução dos projetos contemplados, no período estabelecido no item 9.2, fica estabelecido o mês de fevereiro de 2022 para a execução, no formato virtual, dos mesmos.

9.4 – Ocorrendo a situação prevista no item 9.3, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC elaborará uma tabela de programação, para exibição dos projetos nas plataformas virtuais, a serem previamente divulgadas à comunidade.

9.5 – Como contrapartida, o proponente selecionado disponibilizará o uso dos conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria da Cultura, para fins de difusão cultural, podendo a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autor, por tempo indeterminado.

9.6 – É de responsabilidade do proponente contemplado a obtenção de cessão dos direitos autorais e de uso imagem e voz, dos profissionais de filmagem, fotografia e artistas, para fiel cumprimento dos itens 9.3. e 9.4.

9.7 – O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

9.8 – Somente poderão ser pagas as seguintes despesas:

- a)** despesas de custeio, incluindo remuneração do proponente, artistas, oficineiros, figurinos, cenários, locação de espaço para gravação, EPI (Covid19), transporte relacionado especificamente ao objeto do projeto, despesas de camarim, sonorização, iluminação e filmagem;
- b)** eventuais tributos incidentes nos repasses, incluindo taxas de serviços (Bombeiros, Brigada Militar, Prefeitura Municipal), ART, PPCI do evento e ECAD.

9.9 – É de responsabilidade do proponente, contemplado com o repasse, o recolhimento e posterior comprovação dos pagamentos.

9.10 – Todos os artistas, grupos e técnicos envolvidos nas atividades deverão, obrigatoriamente, serem remunerados, exceto no caso do item 1.4 deste Edital.

9.11 – O Proponente deverá assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

9.12 – Deverá, ainda:

- a)** reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto;
- b)** disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;
- c)** adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução.

9.13 – Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

9.14 – O selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

9.15 – A Prefeitura de Lajeado não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

9.16 – Caberá à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, o julgamento das propostas apresentadas no âmbito deste edital, utilizando-se das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 11.760/2020, e alteração nº 12.336/2021.

§1º – A fiscalização presencial poderá ser realizada por amostragem.

§2º – A CMIC da Lei Aldir Blanc poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

9.17 – A premiação deste edital será repassada para o proponente, que será o responsável pela gestão do valor, remunerando os demais participantes, se for o caso.

10 – DA APLICAÇÃO E USO DAS MARCAS

10.1 – Os projetos financiados deverão divulgar o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização de eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

a) fazer constar a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc”;

b) fazer constar as marcas do Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura e do Governo Municipal de Lajeado.

10.2 – Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da SECEL, através do envio de layout exclusivamente pelo endereço eletrônico leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br

10.3 – O produtor cultural deve mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro.

10.4 – Não serão permitidas propagandas ou merchandisings, com ou sem imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos, configurando publicidade, no local das apresentações ou no vídeo, nas plataformas escolhidas.

11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá enviar, para o endereço leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br a prestação de contas, em até 30 (dias) dias úteis, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo IV), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;

a.1) No Relatório de Realização do Objeto do Projeto (ANEXO IV), deverá constar a comprovação da execução de todas as metas listadas no cronograma de execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados, listas de presença assinadas; clipagem de imprensa e mídias sociais; borderô; amostras digitais de livros, catálogos, material de divulgação e outros produtos resultantes;

11.2 – O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado, salvo motivo justificado aceito pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

11.3 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

11.4 – Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

11.5 – Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

11.6 – A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

11.7 – A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto (ANEXO IV).

11.8 – Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

- I** – homologação;
- II** – homologação com ressalvas;
- III** – homologação parcial; ou
- IV** – rejeição.

§1º – A homologação com ressalvas ocorrerá quando o proponente incidir em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte

danos ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§2º – Nos casos de homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal.

§3º – Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

11.9 – Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, corrigidos, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I – advertência;

II – suspensão do direito de apresentar projetos por até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação.

§1º – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§2º – A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§3º – A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização

11.10 – A prestação de contas, para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso, deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

11.11 – Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecido no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, notificar de imediato:

I – a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II – o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

11.12 – A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerramento, na fase em que se encontram, dos projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento.

11.13 – Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

- a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;
- b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas neste Edital.

12.2 – Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal, no link “LEI ALDIR BLANC”. É obrigação da entidade proponente acessar regularmente o endereço eletrônico informado neste Edital. O envio de e-mails é subsidiário e tem caráter meramente auxiliar. A Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

12.3 – É responsabilidade, do proponente, manter sempre atualizados dados gerais para contato, bem como demais dados cadastrais vinculados a SECEL.

12.4 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas, a qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do convênio eventualmente firmado, devendo a proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

12.5 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SECEL de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

12.6 – O descumprimento parcial ou total do convênio obrigará o conveniado à devolução dos valores já disponibilizados pela SECEL, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

12.7 – No exercício de suas atribuições a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC poderá realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

12.8 – A inscrição do proponente no presente concurso implica prévia autorização à Prefeitura Municipal e à SECEL para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas, em território nacional ou no estrangeiro.

12.9 – É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12.10 – O contemplado deve observar a Lei nº 9.504/97, Lei Eleitoral, em especial a vedação do uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

12.11 – Todos os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos.

12.12 – O presente Edital, com seus anexos, encontra-se disponível integralmente no site da Prefeitura Municipal, link “Lei Aldir Blanc”.

12.13 – O presente Edital, entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei de Emergência Cultural, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 e o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

12.14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB) ou pela SECEL, conforme o caso.

12.15 – São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Formulário Padrão;

ANEXO II – Termo de Autorização de Utilização de Imagem, Voz e Cessão de Direitos Autorais;

ANEXO III – Relatório de Realização do Objeto do Projeto;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Lajeado, 21 de outubro de 2021

Marcelo Caumo
Prefeito

Natanael Zanatta
Subprocurador
OAB/RS 73.302

Henrique Pinto Reali
Procurador Assistente
OAB/RS 121.000

Laura Periolo Sudbrack
Coord. de Departamento
OAB/RS 110.593

ANEXO 1

FORMULÁRIO PADRÃO

Edital SECEL nº 01/2021 “CONEXÃO LAJEADO CULTURAL” Edital de Concurso “II Festival Artístico Cultural de Lajeado”

Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) não insira imagens no Formulário padrão (caso necessário, acrescente outros anexos ao projeto).
- c) poderão ser indicados links que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	
Objeto	

* Apresente resumidamente o que será realizado no projeto.

2. PRODUTOR CULTURAL, EQUIPE E APOIADORES

Nome do Produtor Cultural:					
Nº CMC:		RG:		CPF:	
Endereço:					CEP:
Bairro:		Cidade:		Estado:	
Telefone:			Celular:		
E-mail:					

* Informe os dados cadastrais do proponente do projeto conforme o registro junto ao Cadastro Municipal de Cultura de Lajeado (CMC).

Ficha Técnica		
Nome Completo	Função/ e-mail	Currículo Resumido

* **Nome completo:** Informe o nome dos profissionais ou empresas que desempenham funções essenciais para o projeto (aqueles que não podem ser substituídos, sem que o projeto seja descaracterizado). Ex: Produtor, artistas/atores/oficineiros, e outros.

* **Função/ e-mail:** informe o e-mail e descreva as atribuições/função de cada um no projeto.

* **Currículo resumido:** Apresente o currículo resumido dos profissionais

(acrescente linhas, se necessário)

Apoiador	Participação

* Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas parceiras do projeto, através do apoio em bens ou serviços. A marca dos apoiadores poderá ser veiculada nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes, desde que não recebam valores oriundos do projeto.

* Descreva a forma de participação e informações complementares.

(acrescente linhas, se necessário)

3. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

1	
2	
...	

* Liste os possíveis locais de realização. Se o local de realização não estiver definido, preencha "a definir"

(acrescente linhas, se necessário)

4. JUSTIFICATIVA

* Justifique seu projeto, levando em consideração o objeto do Edital, a(s) ação(ões) a ser(em) executada(s) e os critérios de pontuação previstos (escreva no máximo uma página). Neste quadro responda a pergunta: POR QUE?

5. METODOLOGIA

* Descreva (no máximo uma página) a forma como será desenvolvido o projeto.

* Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação.

* Pense na sequência das ações necessárias para que a sua proposta seja realizada, do início ao fim.

6. AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL (Critério Extra)

* Apresente as ações e projetos desenvolvidos pelo proponente na promoção de políticas que promovam justiça social, acessibilidade, respeito às diferentes identidades, ampliando o acesso aos bens culturais aos mais diversos grupos social e economicamente excluídos, podendo ser a formação das equipes de trabalho e/ou o desenvolvimento de atividades relacionadas à temáticas de sexualidade e gênero; envolvendo coletivos indígenas, quilombolas, ciganos, artesãos, ribeirinhos; cultura negra; pessoas com deficiência (PCD).

*Campo de preenchimento não obrigatório.

7. PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Item	Meta	Quantidade
1		
2		
...		

* Registrar dados quantificáveis que permitam a realização dos objetivos propostos, tais como ações a desenvolver, bens culturais a produzir, público a mobilizar, dentre outros.

* Referir-se às ações significativas e mensuráveis do que se pretende realizar.

Ex1: show da Banda X

Ex2: Exposição fotográfica da Gabriela

(acrescente linhas, se necessário)

PLANO DE APLICAÇÃO		Valor (R\$)
Produção		
1		
2		
...		
Divulgação		
1		
2		
...		
Administração		
1		
2		
...		
Taxas		
1		
2		
...		
VALOR TOTAL SOLICITADO PARA O PROJETO:		R\$

* Apresente os itens de custo do projeto com o valor estimado, de acordo com os grupos de despesa. São considerados itens de custo: material gráfico, contratação de artistas, aquisição de figurinos, contratação de oficinheiros, despesas bancárias, assessoria de imprensa e assessoria contábil, dentre outros custos ligados ao projeto.

* Insira mais linhas em cada grupo de despesa, se necessário. Não altere as configurações da planilha.

* Durante a execução do projeto, o valor de cada item de custo poderá sofrer acréscimo ou redução de no máximo 20%, sem a necessidade de encaminhamento de pedido de readequação.

* O "valor total solicitado para o projeto" deve corresponder ao valor exato dos itens de custo listados na tabela, sendo o valor considerado para celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

ANEXO 2
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, VOZ E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Nome Completo:					
RG:			CPF:		
Endereço:					CEP:
Bairro:		Cidade:		Estado:	
Telefone:			Celular:		
E-mail:					

– Autorizo o MUNICÍPIO DE LAJEADO, de forma gratuita, a utilizar minha imagem, com ou sem áudio, em todo e qualquer material produzido para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural no município de Lajeado, executadas com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, podendo a mesma ser incluída em catálogos, livros, vídeos, exposições, site e redes sociais de internet e outros materiais de divulgação (físico ou virtual). Fica definido que a autorização para uso de imagem é limitada a 70 (setenta) anos, contada a partir da data da execução do objeto do projeto aprovado.

– Assumo a responsabilidade de responder plena e exclusivamente por toda e qualquer reclamação ou litígio relacionado a plágio, ou outras infrações a direitos autorais, em relação as minhas apresentações dentro do Edital SECEL – 01/2021 “CONEXÃO LAJEADO CULTURAL” – II Festival Artístico Cultural de Lajeado

– Autorizo o MUNICÍPIO DE LAJEADO a reproduzir a apresentação, em qualquer formato ou tipo de mídia, cedendo-lhe os direitos autorais de natureza patrimonial, restritivamente à reprodução autorizada, pelo prazo de setenta anos, assim não me cabendo qualquer indenização, pagamento ou reclamação relativa à distribuição onerosa ou gratuita da referida obra;

– Considero válidas e eficazes todas as comunicações que forem feitas através dos dados informados acima, assumindo o compromisso de mantê-los atualizados, sob pena de, em não o fazendo, não ter direito a qualquer indenização, pagamento ou reclamação em razão de não tomar conhecimento de comunicados, eventualmente necessários, realizados através dos dados informados.

Lajeado, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA: _____



ANEXO 3

RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO

Edital SECEL nº 01/2021 “CONEXÃO LAJEADO CULTURAL”
Edital de Concurso “II Festival Artístico Cultural de Lajeado”

Título do Projeto:
Período de Execução: ____/____/____ até ____/____/____
Objeto do Projeto
Cumprimento das Metas

Relação de Bens e Materiais Adquiridos, e respectivos fornecedores			
Descrição dos bens e/ou materiais adquiridos	Quantidade	Razão Social/Nome Fantasia Fornecedor	CPF/CNPJ

Lajeado, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Produtor

ANEXO 4**MINUTA****TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO N.º XXX-01/2021**

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO E, PARA REPASSE DE SUBSÍDIO, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021.

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, pessoa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº,, neste ato representada por, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo n.º 25330/2021, Chamamento Público n.º 01-2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo de responsabilidade e compromisso tem por objeto o repasse de subsídio no valor de R\$, em parcela única, para auxílio emergencial da cultura em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em atendimento à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 – Lei Aldir Blanc; Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; no Decreto Municipal nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, e alteração nº 12.336, de 13 de outubro de 2021 e Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e de acordo com este Termo de Responsabilidade e Compromisso à BENEFICIÁRIA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único – O Município de Lajeado repassará à BENEFICIÁRIA o valor de R\$..... proposto no requerimento de subsídio, livre de outros encargos, para execução do projeto denominado “.....”.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste Termo de Responsabilidade e Compromisso correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
??

CLÁUSULA TERCEIRA – A BENEFICIÁRIA deverá produzir e executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Lajeado, ficando obrigada a disponibilizar em contrapartida o uso dos conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, para fins de difusão cultural, podendo a secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autor, por prazo indeterminado

§1º – O período de execução dos projetos contemplados está vinculado a programação do aniversário do município de Lajeado, previsto entre os dias 29 e 30 de janeiro de 2022. Em caso de mau tempo, ou imprevisto, que impeça a realização da programação nas datas previstas, a execução dos projetos contemplados fica automaticamente transferida para a(s) nova(s) data(s), que serão comunicadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

§2º – Em caso de alteração na normatização de caráter geral para o processo de retorno de eventos presenciais, em função da Pandemia COVID-19, no município de Lajeado, que impeça a execução dos projetos contemplados, no período estabelecido no §1º, fica estabelecido o mês de fevereiro de 2022 para a execução, no formato virtual, dos mesmos.

§3º – A BENEFCIÁRIA que desistir da aplicação dos recursos após a habilitação por parte da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, deverá protocolar justificativa na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo – SECEL, que será analisada pela CMA e emitido parecer, podendo ficar impedido de participar de outros editais de fomentos e da Lei de Incentivo à Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – A BENEFCIÁRIA contemplada será acompanhada e fiscalizada pelo Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB) e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Lei Aldir Blanc (CMA) ao longo e ao término da aplicação dos recursos.

§1º – Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, o CTLAB e a CMA poderão acompanhar, fiscalizar e auditar *in loco* a execução dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020.

§2º - A BENEFCIÁRIA deverá enviar a prestação de contas do projeto, em até 30 (trinta) dias úteis, não prorrogáveis, após o término do cronograma de execução do plano de trabalho, comprovando a execução do projeto através dos documentos exigidos, em conformidade ao edital de Chamamento Público 01/2021.

§3º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita por meio de relatório de realização do objeto do projeto (Anexo 3) com as formas de comprovação previstas no edital, ofício assinado pelo representante legal da BENEFCIÁRIA, Termo de Autorização de Utilização de Imagem, Voz e Cessão de Direitos Autorais (Anexo 2), cópia dos comprovantes de despesas, declaração do contador, extrato zerado da conta bancária, comprovante de encerramento da conta bancária e comprovante de devolução de saldos não utilizados, bem como toda documentação necessária que comprove os gastos para execução do projeto.

§4º - Na nota fiscal de serviços deverá reter tributos previstos na legislação, exemplo ISS, IRRF, INSS, dependendo do tipo e valor do serviço prestado.

§5º - Se o prestador de serviço for pessoa física deverá emitir recibo de autônomo (RPA), discriminando o serviço realizado, data da prestação do serviço, horas que necessitou para executar o referido serviço, nome completo da pessoa, endereço, CPF, inscrição no PIS/PASEP ou no INSS.

§6º - Na emissão do recibo de autônomo deverá reter tributos previstos na legislação, exemplo ISS, IRRF, INSS, dependendo do serviço prestado e valor negociado.

§7º - A prestação de contas somente será considerada aprovada, após parecer favorável da Prefeitura Municipal de Lajeado.

§8º - O uso do recurso previsto para subsídio não poderá envolver obras e/ou reformas de qualquer natureza e/ou prever remuneração para funcionários públicos de qualquer esfera e/ou poder.

§9º – A BENEFCIÁRIA deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação ou quando a prestação de contas for avaliada como irregular, corrigidos pelo IGP-M/FGV ou índice que o Município determinar.

§10 – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro e os rendimentos apurados utilizados no objeto deste Termo ou restituídos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

§11 - Caso a BENEFCIÁRIA não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeita à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

§12 – O não cumprimento desta cláusula ensejará a glosa total da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura deste termo, conta específica e exclusiva para o depósito do valor, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do FGTS e Previdenciária (Certidão Conjunta).

§1º – Como contrapartida, a BENEFICIÁRIA disponibilizará o uso dos conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria da Cultura, para fins de difusão cultural, podendo a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autor, por tempo indeterminado.

§ 2º – Não haverá reajuste de recurso de projeto aprovado.

§3º – É vedado pagar despesa realizada em data anterior à vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 – Lei Aldir Blanc ou conforme estabelecido pelo Governo Federal em caso de prorrogação.

§1º – O prazo para utilização do recurso financeiro iniciará na data da efetivação do depósito bancário pelo MUNICÍPIO.

§2º – A BENEFICIÁRIA deverá justificar à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CAM), através de requerimento protocolado, a necessidade de prorrogação do prazo para entrega da prestação de contas. A CMA deverá avaliar e autorizar, formalizando o pedido através de aditivo a este termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao Município:

- I – tornar eficaz o termo de responsabilidade e compromisso, por meio de publicação da súmula na imprensa oficial;
- II – acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da aplicação dos recursos financeiros;
- III – auditar e analisar a prestação de contas apresentada pela BENEFICIÁRIA;
- IV – efetuar o repasse do recurso conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – A BENEFICIÁRIA obriga-se a:

- I – executar o objeto deste termo de responsabilidade e compromisso segundo especificações deste termo e legislação aplicável;
- II – devolver ao MUNICÍPIO os saldos remanescentes não utilizados, inclusive provenientes de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de, no máximo 30 (trinta) dias da data de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, sob pena imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- III – ressarcir o MUNICÍPIO, de acordo com as normas legais, os recursos recebidos, através deste termo de responsabilidade e compromisso, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- IV – informar à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL durante a vigência do termo, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail), ou outros dados;
- V – arquivar por, no mínimo, 10 (dez) anos contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, os documentos fiscais originais referentes às despesas para execução do projeto e seus registros contábeis, ficando estes à disposição da Administração da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado;

VI – Prestar as contrapartidas conforme as quantidades e descritivos informados no Requerimento de Subsídio.

CLÁUSULA NONA – Compete ao Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB):

- I – autorizar o repasse do recurso financeiro;
- II – supervisionar, monitorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste termo de responsabilidade e compromisso;
- III – receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto ajustado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- V – orientar o beneficiado na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando a devolução de valores utilizados inadequadamente;
- VI – encaminhar o processo de prestação de contas para homologação do CMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – À BENEFICIÁRIA deste certame que deixarem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 11.760/2020, nas seguintes situações, dentre outras:

§1º – A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

- a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;
- b) encerramento, na fase em que se encontram, dos projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

§2º – Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

- a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;
- b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

§3º – Nos casos de homologação parcial ou rejeição o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal.

§4º – Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, corrigidos, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de apresentar projetos por até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação.

§5º – A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

§6º – Será facultada à BENEFICIÁRIA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

§7º – A BENEFICIÁRIA cuja prestação de contas não for aprovada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso para reavaliação do laudo final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficam fazendo parte do presente Termo os documentos



constantes do expediente nº 25330/2021, o edital de Chamamento Público n.º 01/2021 e demais anexos e o plano de trabalho apresentado e aprovado, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo.

Lajeado, de de 2021.

MUNICÍPIO
Marcelo Caumo
Prefeito

BENEFICIÁRIA